PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Laranjal Paulista a construir com outros Municípios Limítrofes, Consórcio Intermunicipal ou Termo de Cooperação de Trabalho entre Guardas Civis Municipais.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, autorizado a representar ou formalizar, como signatário, do Município de Laranjal Paulista, na constituição de Consórcio Intermunicipal ou na formalização de Termo de Cooperação de Trabalho entre instituições das GM's e/ou GCM's (Guardas Municipais, Guardas Civis Municipais) para a formalização de plano de trabalho conjunto entre as Guardas Civis Municipais dos municípios limítrofes.

Art. 2º No caso de Consórcio Intermunicipal, o respectivo ato procederá de personalidade jurídica de Direito Público Interno, consoante ao estabelecido de acordo com o art. 8° da Lei Federal 13.022/2014 que disciplina o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil e regulamenta o parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterá as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigidas pela legislação vigente.

Art. 3º Procedendo-se através de Termo de Cooperação de Trabalho para pequenas atividades de policiamento, *blitz*, apoios em eventos de pequeno e grande porte, ronda preventiva e ostensiva, ronda rural e operações de um município para o outro e vice-versa, esse será procedido de Termo de Cooperação de Trabalho entre os entes municipais.

Parágrafo Único O Termo de Cooperação de Trabalho deverá estipular dentre outras coisas, seu objeto principal, bem como das demandas decorrentes das ações compartilhadas.

Art. 4º O Comando das equipes compartilhadas das Guardas Civis Municipais, seja ela através de Consórcio Intermunicipal ou através de Termo de Cooperação de Trabalho, será procedido sempre com a responsabilidade da Secretaria de Segurança de cada município ou por seu representante legal na figura do Comandante da GCM do Município anfitrião.

Parágrafo Único Ao adentrar o município consorciado ou conveniado os contingentes das GCMs passam a responder diretamente ao Secretário ou por seu subordinado hierarquicamente delegado daquele município, com exceção de acompanhamentos de flagrante delito ou suspeita de crime, quando do município para o outro.

Art 5º No caso de Termo de Cooperação de Trabalho, os recursos financeiros, como pessoal, viaturas, combustível, uniformes, munições com alimentação serão suportadas com recursos oriundos de cada instituição dos Municípios conveniados.

Art 6º A presente Lei visa uma contribuição maior dos entes públicos limítrofes na conjuntura da prevenção da criminalidade, redução da violência, da proteção ao patrimônio público, da proteção da população e da segurança jurídica de trabalho dos agentes de segurança pública e dos guardas civis municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.02.17 09:14:16 -03'00'

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Laranjal Paulista a constituir, juntamente com os municípios limítrofes, Consórcio Intermunicipal ou Termo de Cooperação de Trabalho entre as Guardas Civis Municipais (GCMs), visando à implementação de ações conjuntas voltadas à segurança pública e à prevenção da criminalidade.

A medida encontra respaldo no art. 8º da Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais, regulamentando o §8º do art. 144 da Constituição Federal, e reconhece a importância das Guardas Municipais como órgãos de proteção preventiva e comunitária. Além disso, a cooperação intermunicipal é expressamente incentivada pelo ordenamento jurídico brasileiro como mecanismo de otimização de recursos e promoção de serviços públicos mais eficientes.

A formação de Consórcios Intermunicipais ou a celebração de Termos de Cooperação de Trabalho entre municípios limítrofes possibilitará:

- Ações preventivas integradas, como rondas ostensivas e blitz conjuntas, aumentando a presença das forças de segurança nos territórios;
- Respostas mais ágeis e coordenadas em eventos de pequeno e grande porte, garantindo a proteção da população;
- Apoio mútuo entre municípios, especialmente em áreas de difícil acesso ou em operações de grande complexidade;
- Redução da criminalidade e maior proteção ao patrimônio público e privado por meio de estratégias compartilhadas e de atuação em rede.

Além disso, a formalização de tais parcerias proporcionará segurança jurídica para as operações conjuntas, delimitando responsabilidades, competências e obrigações de cada ente municipal, tanto no âmbito do Consórcio quanto no Termo de Cooperação. Essa estruturação garante maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

É importante destacar que os custos decorrentes das operações conjuntas serão de responsabilidade individual de cada município participante, assegurando que a iniciativa seja financeiramente sustentável e respeite os limites orçamentários de cada ente.

Por fim, a presente proposta reflete o compromisso do Município de Laranjal Paulista com a melhoria da segurança pública e a proteção da população, promovendo a integração regional como ferramenta estratégica para o enfrentamento da criminalidade e a construção de um ambiente mais seguro e harmônico para todos.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, confiando na sensibilidade dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal